

**FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
(nova razão social do FIP ABC - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)  
CNPJ Nº 41.474.200/0001-63

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
realizada em 27 de junho de 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL**

Realizada no dia 27 de junho de 2025, às 15h, por meio de videoconferência, considerada, para fins de registro, na sede da **FIR CAPITAL PARTNERS – GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.406.900/0001-21, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 5.864, de 17 de fevereiro de 2000 (“Administrador”), localizada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053.

**2. CONVOCAÇÃO**

Realizada previamente pelo Administrador, mediante o envio de edital de convocação, por correspondência eletrônica enviada a cada um dos cotistas, em 12 de junho de 2025.

**3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO**

Presentes os (i) representantes legais do Administrador; (ii) os representantes da **FIR GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 12.258.120/0001-72, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 07, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.407 de 23 de novembro de 2010 (“Gestor”); e (iii) os cotistas titulares de 81,23% (oitenta e um vírgula vinte e três por cento) das cotas integralizadas do Fundo.

**4. MESA**

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Andre Capistrano Emrich e secretariados pelo Sr. Douglas Gomes Valles, ambos indicados pelo Administrador.

**5. ORDEM DO DIA**

Deliberar sobre a aprovação do Novo Regulamento do Fundo, com a consequente substituição integral ao regulamento atualmente vigente, com os seguintes objetivos principais:

- i. Reestruturar os temas tratados no regulamento atual conforme a nova redação proposta, promovendo os ajustes de linguagem e estrutura necessários para a adequação à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), incluindo, mas não se limitando, às disposições sobre prestadores de serviços essenciais, encargos, vedações e funcionamento das assembleias gerais;

- ii. Reorganizar os direitos e deveres previstos no regulamento atual, realocando-os no contexto da única classe de cotas do Fundo (“Classe Única”), sem que isso implique qualquer alteração dos direitos assegurados aos cotistas, passando as cotas atualmente detidas a serem representadas como cotas da Classe Única, subclasse única;
- iii. Estabelecer a limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única, nos limites das atribuições conferidas pela regulamentação, pelo Novo Regulamento e pelos respectivos contratos e acordos;
- iv. Estabelecer a limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas subscritas, com as devidas implicações: **(a)** adaptação dos fatores de risco; **(b)** inclusão de disposições obrigatórias sobre a possibilidade de insolvência da Classe Única em caso de patrimônio líquido negativo; **(c)** alteração da denominação do Fundo para incorporar o sufixo “Responsabilidade Limitada”; **(d)** incluir disposições relativas às novas estruturas introduzidas pela Resolução CVM 175, dentre elas a possibilidade de criação de novas classes e subclasses conforme previsto na regulamentação aplicável; **(e)** regras sobre extinção, liquidação e encerramento dessas estruturas; e **(f)** previsão de patrimônios segregados entre as classes, com direitos e obrigações próprios, conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”);
- v. Promover, ainda, todos os ajustes necessários para assegurar a conformidade do Fundo e sua Classe Única com as normas vigentes aplicáveis à sua constituição, funcionamento e divulgação de informações, em especial as disposições da Resolução CVM 175, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

## 6. DELIBERAÇÕES

Posta a matéria em votação, os cotistas titulares de 81,23% (oitenta e um vírgula vinte e três por cento) das cotas integralizadas do Fundo deliberaram pela **aprovação** e adoção do Novo Regulamento, constante do **Anexo I** à presente ata, em substituição integral ao regulamento anteriormente vigente.

## 7. ENCERRAMENTO

A Administradora e os cotistas declaram reconhecer como válidas e eficazes as assinaturas apostas na presente ata por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ressalvada a possibilidade de coleta de assinaturas físicas, em caso de contingência.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e assinada, vai arquivada na sede do Administrador.

*[assinaturas na página seguinte]*

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, realizada em 27 de junho de 2025]

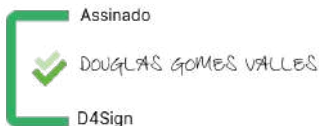
raquel@fircapital.com



---

**Andre Capistrano Emrich**  
Presidente

douglas@fircapital.com



---

**Douglas Gomes Valles**  
Secretário

raquel@fircapital.com



---

**FIR CAPITAL PARTNERS - GESTAO DE INVESTIMENTOS S.A.**  
Administrador

**ANEXO I**

**FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO**

*(folha de capa)*

## FIR FIP ABC - Ata de AGC aprovação de Regulamento CVM175 743825 1 pdf

Código do documento 204b0936-e4fa-44e0-82f6-c2cc6428ddd3



### Assinaturas



DOUGLAS GOMES VALLES  
douglas@fircapital.com  
Assinou

DOUGLAS GOMES VALLES



ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649  
Certificado Digital  
raquel@fircapital.com  
Assinou

### Eventos do documento

#### 29 Jun 2025, 23:03:18

Documento 204b0936-e4fa-44e0-82f6-c2cc6428ddd3 **criado** por ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email:financeiro@fircapital.com. - DATE\_ATOM: 2025-06-29T23:03:18-03:00

#### 29 Jun 2025, 23:06:35

ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email: financeiro@fircapital.com.  
**REMOVEU** o signatário **andre@fircapital.com** - DATE\_ATOM: 2025-06-29T23:06:35-03:00

#### 29 Jun 2025, 23:07:26

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE CAPISTRANO EMRICH (a25d9ccd-07ef-4152-830e-4e4405382db8). Email: financeiro@fircapital.com. - DATE\_ATOM: 2025-06-29T23:07:26-03:00

#### 29 Jun 2025, 23:10:23

DOUGLAS GOMES VALLES **Assinou** (579e751c-60ea-4089-874f-2a371ec79d82) - Email: douglas@fircapital.com - IP: 191.185.102.23 (bfb96617.virtua.com.br porta: 35862) - Documento de identificação informado: 089.821.996-59 - DATE\_ATOM: 2025-06-29T23:10:23-03:00

#### 30 Jun 2025, 11:50:09

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649 **Assinou**  
Email: raquel@fircapital.com. IP: 177.86.37.6 (177.86.37.6 porta: 20296). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE CAPISTRANO EMRICH:46300732649. - DATE\_ATOM: 2025-06-30T11:50:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):990fb4204ada0a5a6b05078e13593025d1ff79a39c20f9f7fafbf09694e51042

(SHA512):283ee7301905338a9a7e8a9423f2fa172ac6e66ce58f595413cdb4d8838940e859caf3b596190db069606635e3900d9e1ed025470150477c3a563a274d0cdf9c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## **REGULAMENTO**

**DO**

### **FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº. 41.474.200/0001-63

Datado de 27 de junho de 2025

## Índice

---

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, ESTRUTURA LEGAL, OBJETIVO E RESPONSABILIDADE</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO VII - EQUIPE-CHAVE</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO I AO REGULAMENTO - ANEXO DE CLASSE ÚNICA DE COTAS</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO II AO REGULAMENTO - COMPROMISSO DE INVESTIMENTO</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO III AO REGULAMENTO - MODELO DE TERMO DE ADESÃO</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO IV AO REGULAMENTO - MODELO DE TERMO DE CESSÃO</b>	<b>85</b>

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Definições

**Artigo 1º.** A menos que expressamente previsto de forma diversa, os termos em letra maiúscula, usadas no singular e/ou no plural, empregados neste Regulamento terão os significados a seguir indicados:

- (i) **ABVCAP:** significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital;
  
- (ii) **ABC da Construção:** significa a Mysa S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.542.718/0001-82, com sede na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Avenida Francisco Bernardino, nº 115, Centro, CEP 36.013-100.
  
- (iii) **Administrador:** significa a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17 de fevereiro de 2000, para prestar os serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários;
  
- (iv) **Afiliada:** significa qualquer pessoa controladora, controlada ou sob controle conjunto de outra pessoa, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
  
- (v) **ANBIMA:** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
  
- (vi) **Anexo de Classe Única de Cotas** – Anexo descritivo da Classe Única de Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento.
  
- (vii) **Assembleia Geral de Cotistas:** significa o órgão máximo de deliberação do Fundo formado por todos os Cotistas registrados na conta depósito, 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização;
  
- (viii) **Assinatura Eletrônica:** significa a assinatura realizada de acordo com os procedimentos de autenticação eletrônica da plataforma D4Sign ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer norma que venha a substituí-la, sendo reconhecida, para todos os fins desse Regulamento, como um modo legal, válido e legítimo para manifestação de vontade e apto a constituir e vincular o respectivo signatário ao conteúdo do documento assinado eletronicamente;

(ix) **Auditor Independente:** significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

(x) **BACEN:** significa o Banco Central do Brasil;

(xi) **Boletim de Subscrição:** significa o instrumento que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas;

(xii) **Calendário Bancário:** significa o calendário de Dias Úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e prestação de informações ao BACEN, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, relativo a instituições financeiras com e/ou sem atendimento ao público;

(xiii) **Capital Comprometido:** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;

(xiv) **Capital Investido:** É o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

(xv) **Carteira de Investimentos:** significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e Outros Ativos, de acordo com os critérios de diversificação e composição estabelecidos neste Regulamento;

(xvi) **CETIP:** é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

(xvii) **Chamada de Capital:** significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação do Gestor, por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto no Artigo 39 e no Compromisso de Investimento;

(xviii) **Classe Única:** Significa a única classe de cotas do Fundo;

(xix) **Co-investimento:** significa o direito atribuído aos Cotistas da Classe de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, proporcionalmente aos respectivos percentuais de

participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Co-investimento, do investimento em Companhias-Alvo, nos termos deste Regulamento;

(xx) **Código ABVCAP/ANBIMA:** significa o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE”;

(xxi) **Código Civil:** Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

(xxii) **Comitê de Pronunciamentos Contábeis:** significa o comitê criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tendo como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais;

(xxiii) **Companhias-Alvo:** significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, passíveis de receber investimentos e que atendam aos requisitos da política de investimento prevista no Artigo 12º do Anexo de Classe Única;

(xxiv) **Companhias Investidas:** significa as Companhias-Alvo cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos do Fundo;

(xxv) **Compromisso de Investimento:** significa o “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas e cujos termos deverão ser substancialmente os mesmos do modelo contido no Anexo II deste Regulamento;

(xxvi) **Conflito de Interesses:** significa a situação em que qualquer Pessoa Relacionada possua um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com qualquer Companhia-Alvo.

(xxvii) **Consulta Formal:** significa o processo de consulta realizada pelo Administrador aos Cotistas para deliberações de matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, sem a realização de uma reunião;

(xxviii) **Cotas:** significa frações ideais do patrimônio da Classe, sendo escriturais e nominativas;

- (xxix) **Cotista(s):** significa o(s) titular(es) das Cotas;
- (xxx) **Cotista Inadimplente:** significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento;
- (xxxi) **Custodiante:** significa Banco Daycoval S/A, com sede em São Paulo/SP na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pelos serviços de contabilização e custódia das cotas do Fundo;
- (xxxii) **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxxiii) **Data de Início do Funcionamento do Fundo:** a data na qual as atividades do Fundo poderão ter início, que corresponderá à data na qual o Capital Comprometido do Fundo for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Comprometido Mínimo;
- (xxxiv) **Dia Útil:** significa qualquer dia, que não sábado, domingo ou feriado nacional, conforme o Calendário Bancário;
- (xxxv) **Diligências:** significa as diligências ou auditorias (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil, técnica e/ou de consultoria especializada a serem realizadas em cada Companhia-Alvo antes do fechamento do investimento, após aprovação do investimento nos termos deste Regulamento;
- (xxxvi) **Equipe-Chave:** A equipe-chave do Gestor descrita no Artigo 40 deste Regulamento.
- (xxxvii) **Escriturador:** significa o Banco Daycoval S/A, com sede em São Paulo/SP na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pelos serviços de tesouraria e escrituração de cota do Fundo;
- (xxxviii) **Evento de Equipe-Chave:** Ocorrerá caso o membro da Equipe-Chave desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** venda de participação societária; **(b)** demissão voluntária; **(c)** demissão involuntária com ou sem Justa Causa; ou **(d)** falecimento ou doença;

(xxxix) **Fato Relevante:** significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, conforme detalhado no CAPÍTULO VIII da Parte Geral.

(xli) **Fundo:** significa o FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;

(xlii) **Garantia:** significa a fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nas hipóteses permitidas na regulamentação em vigor;

(xliii) **Garantia(s) Contratada(s):** significa o valor total das Garantias validamente outorgadas pelo Fundo e efetivamente contratadas pelas Companhias Investidas e em vigor, desde que o valor de exposição, sempre limitado a 30% (trinta por cento) do valor investido pelo Fundo na respectiva Companhia Investida, seja aprovado pelo Gestor;

(xliv) **Gestor:** significa a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, a qual é responsável pela gestão do FIP ABC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;

(xlv) **Grupo Econômico:** significa a situação em que duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, inclusive no tocante ao compartilhamento de mão de obra;

(xlvi) **Investidor Profissional:** tem o significado atribuído pelo artigo 11º da Resolução CVM nº 30;

(xlvii) **Investidor Qualificado:** tem o significado atribuído pelo artigo 12º da Resolução CVM nº 30;

(xlviii) **IPCA:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;

(xlviii) **Justa Causa:** A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, violação material de deveres fiduciários, ou descumprimento de obrigações materialmente relevantes estabelecidas neste Regulamento, em todas essas hipóteses, caso não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como Justa Causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

(xlix) **Maioria Absoluta:** significa a maioria da totalidade das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo;

(l) **Maioria Simples:** significa a maioria das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo pelos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

(li) **Novas Cotas:** significa as Cotas do Fundo emitidas após a subscrição integral da Primeira Emissão e da Segunda Emissão de Cotas da Classe Única do Fundo;

(lii) **Outros Ativos:** significam os ativos que podem ser objeto de aquisição pelo Fundo, e que não se enquadram na definição de Valores Mobiliários, quais sejam, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem predominantemente em títulos de renda fixa do tesouro nacional e/ou de instituição financeira pública ou privada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Custodiante e/ou suas Afiliadas;

(liii) **Oferta:** significa a oferta de Cotas pelo(s) Cotista(s) que desejar(em) alienar suas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 45 do Regulamento;

(liv) **Partes Relacionadas:** significa as pessoas que atenderem a quaisquer dos seguintes requisitos: (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador, Gestor, Cotista detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Administrador ou do Gestor, de Cotista; (iii) qualquer fundação ou associação na qual participe da gestão: Cotista, assim como qualquer pessoa física que participe da gestão do Administrador, Gestor ou Cotista; (iv) qualquer pessoa jurídica em que as

peessoas mencionadas no inciso (ii) e (iii) acima detenham participação societária ou quaisquer títulos conversíveis em participação societária, equivalente ou superior a 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente; (iv) quaisquer pessoas jurídicas cujas pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima detenham controle ou estejam no bloco de controle, direta ou indiretamente.

(lv) **Patrimônio Máximo:** significa a quantia de R\$ 315.900.000,00 (trezentos e quinze milhões e novecentos mil reais) de Capital Comprometido, considerada o máximo aceitável para a execução da política de investimentos da Classe Única;

(lvi) **Patrimônio Líquido:** significa a soma algébrica do valor da Carteira de Investimentos do Fundo, acrescida do caixa e dos valores a receber, menos os valores a pagar;

(lvii) **Período de Desinvestimento:** significa o período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e a data de liquidação do Fundo, ou seja, a data na qual se encerra o Prazo de Duração, ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese elencada no Artigo 20 do Anexo de Classe Única;

(lviii) **Período de Investimentos:** significa o período que se inicia na Data de Início do Funcionamento do Fundo e se estende até 31 de dezembro de 2025, no qual serão realizados os investimentos nas Companhias Investidas;

(lix) **Pessoa Relacionada:** significa o Administrador, Gestor, qualquer Cotista, bem como qualquer Parte Relacionada a tais pessoas;

(lx) **Prazo de Duração:** O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Início do Funcionamento do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

(lxi) **Preço de Emissão:** significa o valor por Cota da Classe nas emissões posteriores à primeira, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(lxii) **Preço de Emissão Inicial:** significa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Cota na Primeira e na Segunda Emissões de Cotas da Classe;

(lxiii) **Primeira Emissão:** significa a primeira oferta de Cotas, realizada em conformidade com a atual Resolução CVM 160 e o Artigo 30 do Anexo de Classe Única;

(lxiv) **Regulamento:** significa o presente instrumento, elaborado, registrado e aprovado, em conformidade com as normas em vigor, em especial as editadas pela CVM, que regulamenta o funcionamento do Fundo e demais matérias nele contempladas;

(lxv) **Resolução CVM 175:** significa a Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada de tempos em tempos;

(lxvi) **Resolução CVM 160:** significa a Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada de tempos em tempos;

(lxvii) **Segunda Emissão:** significa a primeira oferta de Cotas, realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e o Artigo 31 do Anexo de Classe Única;

(lxviii) **Taxa de Administração:** significa a remuneração devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, calculada nos termos do Artigo 8º do Anexo de Classe Única;

(lxix) **Taxa de Performance:** significa a parcela variável de remuneração devida ao Gestor, calculada com base no desempenho dos investimentos do Fundo, nos termos do Artigo 9º do Anexo de Classe Única;

(lxx) **Termo de Adesão:** significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e cujos termos devem ser substancialmente os mesmos do modelo que constitui o Anexo III deste Regulamento;

(lxxi) **Termo de Cessão:** significa o documento por meio do qual um Cotista pode ceder e transferir suas Cotas a terceiro e cujo modelo constitui o Anexo IV deste Regulamento;

(lxxii) **Taxa de Gestão:** significa a remuneração do Gestor, que está inserida na Taxa de Administração e será decidida nos termos do Artigo 8º, Parágrafo Segundo do Anexo de Classe Única de Cotas;

(lxxiii) **Valores Mobiliários:** significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, bem como os títulos representativos e/ou conversíveis de participação em sociedades.

## **CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL, OBJETIVO E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

### **Denominação e Estrutura Legal**

**Artigo 2º.** O FIP ABC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** A estrutura do Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas (“Classes”), conforme as informações estabelecidas no(s) Anexo(s) correspondentes a cada classe, podendo o(s) respectivo(s) Anexo(s) dispor(em) acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros.

**Parágrafo Segundo.** Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à(s) Classe(s). O(s) Anexo(s) que integra(m) o presente Regulamento dispõe(em) sobre informações específicas da(s) Classe(s).

**Parágrafo Terceiro.** Todas as referências e disposições atribuídas ao "Fundo" neste Regulamento podem ser compreendidas, quando aplicável, como referências à sua Classe Única de Cotas, considerando que, na presente data, o Fundo é composto exclusivamente por uma única classe.

**Parágrafo Quarto.** Todas as referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da(s) Classe(s).

**Parágrafo Quinto.** O Fundo é classificado como Fundo Restrito Tipo 3, nos termos do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE”.

**Artigo 3º.** A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas cotas subscritas, nos termos da regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não podendo lhes ser exigido qualquer valor adicional que exceda o montante subscrito, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável. Em nenhuma hipótese, um Cotista será obrigado a fazer aportes adicionais ao Fundo para compensar deficiências decorrentes do inadimplemento de quaisquer outros Cotistas, nem será permitido alocar recursos aportados por cotistas adimplentes para a cobertura, direta ou indireta, das referidas deficiências.

**Parágrafo Único.** Os Cotistas não responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação

legal, contratual, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza assumida pelo Fundo ou pelas sociedades que compõem seu portfólio, sendo-lhes atribuída, unicamente, a responsabilidade pelo integral pagamento das cotas por eles subscritas.

## **Objetivo**

**Artigo 4º.** O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista, durante o Prazo de Duração, a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo listados abaixo:

- I. ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas;
- II. títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Companhias Investidas; e
- III. cotas de outros fundos de investimento em participações ou cotas de fundos de ações – mercado de acesso, regulados pela Resolução CVM 175.

**Parágrafo Primeiro.** A(s) Classe(s) pode(m) adquirir direitos creditórios que não estão listados no caput, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

**Parágrafo Segundo.** A participação da(s) Classe(s) nas Companhias Investidas deverá assegurar ao Fundo, no mínimo, uma participação minoritária no capital social que garanta o direito a voto e a participação no processo decisório, seja diretamente nas referidas Companhias Investidas, seja por meio de veículos que detenham participação no capital social destas. Tal participação deverá, ainda, propiciar ao Fundo o envolvimento na administração da Companhia Investida, com efetiva influência — direta e/ou indireta — na definição de sua política estratégica e na sua gestão

**Parágrafo Terceiro.** Os investimentos poderão ser realizados por meio de operações primárias, mediante a subscrição e integralização de novos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas ou operações secundárias, através da aquisição de participação societária de veículo de investimento que detenha participação direta ou indireta no ABC da Construção.

## **CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 5º.** O Fundo será administrado pelo Administrador e terá o Gestor como responsável pela gestão a Carteira de Investimentos do Fundo.

## **Administrador**

**Artigo 6º.** A administração fiduciária do Fundo será realizada pela a **FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, conforme autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17 de fevereiro de 2000.

**Artigo 7º.** O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**Artigo 8º.** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175
- III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de modo físico ou eletrônico, durante o Prazo de Duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo: **(a)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(b)** os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas; **(c)** o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas; **(d)** o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; **(e)** os pareceres do auditor independente; e **(f)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio de cada Classe do Fundo;
- IV. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- V. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à(s) Classe(s);
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

- VII. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- VIII. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- IX. elaborar, junto com o Gestor, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, com base em informações a serem fornecidas pelo Gestor, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- X. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso III deste Artigo até o término de tal procedimento;
- XI. transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem, excluindo a Taxa de Administração ou qualquer outra remuneração ou reembolso previsto neste Regulamento e/ou aprovado pelos Cotistas, que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- XII. manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIII. promover a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- XIV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XV. disponibilizar a cada Cotista, gratuitamente, um exemplar deste Regulamento;
- XVI. preparar, em conjunto com o Gestor, os materiais necessários à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- XVII. elaborar e divulgar as informações previstas no CAPÍTULO VIII deste Regulamento;
- XVIII. proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- XIX. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- XX. levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar Conflito de Interesses, nos termos deste Regulamento;
- XXI. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- XXII. efetuar, na qualidade de representante do Fundo, as contratações dos prestadores de serviços, inclusive de assessoria e consultoria, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente;
- XXIII. responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;

- XXIV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- XXV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XXVI. além das demais informações pertinentes ao documento, demonstrar via extrato de cotistas **(a)** o valor total integralizado pelos Cotistas do fundo; **(b)** o valor correspondente aos aportes realizados nos projetos investidos; **(c)** o valor de outras aplicações financeiras; **(d)** o valor atualizado do caixa do fundo; e **(e)** o valor total de eventual inadimplemento de cotistas.

## **Gestor**

**Artigo 9º.** A gestão do Fundo será realizada pela **FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, conforme autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17 de fevereiro de 2000.

**Artigo 10º.** O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão de cada Classe, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive:

- I. negociar e contratar, em nome de cada Classe, os Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, bem como os intermediários para realizar operações de cada Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. negociar e contratar, em nome de cada Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos de cada Classe; e
- III. monitorar os ativos integrantes da carteira de cada Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

**Artigo 11º.** Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM no 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- III. informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- IV. providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação de cada Classe;
- V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações de cada Classe;
- VI. observar as disposições do Regulamento;
- VII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- IX. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Companhias Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- X. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;
- XI. disponibilizar aos Cotistas atualizações dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
- XII. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que decidir prosseguir com o investimento na Companhia-Alvo, o Gestor providenciará, podendo contratar serviços especializados de terceiros, as Diligências, que devem avaliar no mínimo os seguintes aspectos relativos às Companhias-Alvo:

- I. existência de passivos relevantes, contingentes ou não, prováveis, possíveis ou remotos, da Companhia-Alvo;
- II. aspectos jurídicos do investimento que abordem, principalmente, aspectos societários, fiscais, regulatórios, trabalhistas e ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do

investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;

- III. apresentação das licenças definitivas aplicáveis às atividades exercidas pela Companhia-Alvo. Caso tais licenças ainda não tenham sido obtidas, deverá ser apresentado o status de sua obtenção;

**Parágrafo Segundo.** A realização da Diligência será dispensada na hipótese de o Gestor, previamente ao investimento, atestar que, por gerir outros investimentos na Companhia-Alvo, já possui informações suficientes para compreensão do risco de investimento na Companhia-Alvo.

## **Vedações**

**Artigo 12º.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nos termos deste Regulamento;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar os recursos de cada Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade;
- VIII. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento relacionadas à aquisição de direitos creditórios emitidos por Companhias Investidas; (b) na aquisição de bens imóveis; e (c) na subscrição ou aquisição de ações ou cotas de sua própria emissão;
- IX. negociar com duplicatas ou notas promissórias;

**Artigo 13º.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

**Artigo 14º.** Salvo se aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas em sede de Assembleia Geral de Cotistas da específica Classe, é vedada a aplicação de recursos da Classe em

questão em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da respectiva Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

**Artigo 15º.** É vedado ao gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

**Artigo 16º.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas específica da Classe, é igualmente vedada a realização de operações, pela(s) Classe(s) do Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Artigo 14, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

**Artigo 17º.** O disposto no artigo acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de cada Classe; e
- II. como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em uma única classe.

## **Responsabilidades**

**Artigo 18º.** O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Para fins do caput, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## **Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**Artigo 19º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: **(a)** O descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(b)** Renúncia, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(c)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

**Artigo 20º. Parágrafo Único.** O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

**Artigo 21º.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor, este se obriga a convocar, ou provocar a convocação, imediatamente, da Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, conforme for o caso, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. A convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas é também facultada (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação conforme itens (i) e/ou (ii) aqui descritos ou caso o Administrador e/ou o Gestor não o faça no prazo acima indicado.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o *caput* do Artigo 21º pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias **(i)** não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso; ou **(ii)** a instituição nomeada não assuma efetivamente a administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua nomeação; ou **(iii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, **(iv)** não delibere sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá(ão) no exercício de suas atribuições,, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos deste Regulamento e das disposições legais vigentes, salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e/ou Gestor e a maioria absoluta dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. No caso de destituição do Administrador e/ou do Gestor, caberá à Assembleia Geral que decidir se o Gestor e/ou Administrador deixarão o cargo imediatamente ou após o decurso prazo a ser estipulado na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Nos termos do artigo 108, da Resolução CVM 175, II, 3º, no caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Artigo 21º deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a parcela que lhe cabe na Taxa de Administração *pro rata temporis* até a data do encerramento da prestação dos serviços. Para que não restem dúvidas, o disposto neste Parágrafo Quarto diz respeito exclusivamente à Taxa de Administração, sendo que os efeitos de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, para fins da Taxa de Performance são tratados no parágrafo a seguir .

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de o Gestor deixar de gerir o Fundo, o cálculo e/ou pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

- i. se o Gestor tiver sido descredenciado pela CVM ou tiver renunciado ou ainda tiver sido destituído com Justa Causa (conforme conceito contido no Artigo 1º do Regulamento), não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; ou
- ii. se o Gestor tiver sido destituído sem Justa Causa ou substituído por decisão da assembleia geral de cotistas, terá ele o direito a receber a integralidade da Taxa de Performance relativa aos investimentos do Fundo realizados até o término do Período de Investimento.

**Artigo 22º.** As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couber, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## **DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Artigo 23º.** O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de **(a)** auditoria independente; e **(b)** custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único.** Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, declara, neste ato, que contratou o BANCO DAYCOVAL S.A. inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP, para prestação de serviços de distribuição de cotas.

**Artigo 24º.** Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão:

- I. a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;
- II. o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo;
- III. o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos;
- IV. a liquidação financeira de todas as operações do Fundo;
- V. manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e
- VI. envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- I. ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- II. títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- III. ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- I. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- II. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- III. cobrar e receber, em nome de cada Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

**Artigo 25º.** O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

**Artigo 26º.** O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- I. intermediação de operações para a carteira de cada Classe;
- II. distribuição das Cotas; e
- III. consultoria de investimentos.

**Artigo 27º.** O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

#### **CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 28º.** Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe, ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Da mesma forma, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão debitadas proporcionalmente do patrimônio líquido de ambas as Classes. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de atribuição à Classe.

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente responsável pela revisão das demonstrações financeiras da Classe e do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e da Gestora, inclusive com relação à Política de Investimento fixada neste Regulamento e nos prospectos;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira das Classes;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira das Classes;
- X. despesas com a realização da Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Comprometido somado ao valor total as Cotas da Segunda Emissão (ou seja, 1% de R\$ 165.900.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e novecentos mil reais) por operação listada neste inciso, que, em qualquer um dos casos, deverão ser devidamente comprovadas e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da(s) Classe(s);
- XII. despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da(s) Classe(s);
- XIII. despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira das Classes;
- XIV. despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão de cada Classe (se houver);
- XVI. Taxa de Performance;

- XVII. na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão (se houver) ou na Taxa de Performance (se houver), nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores (se aplicável);
- XVIII. Taxa Máxima de Distribuição (se aplicável);
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da(s) Classe(s), nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- XXI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXII. as taxas de escrituração de Cotas do Fundo, de controladoria do Fundo e de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive as taxas de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- XXIII. todas as despesas relacionadas a indenizações ou obrigações atribuídas ao Fundo, relacionadas aos desinvestimentos, desde que tais despesas, indenizações ou obrigações tenham sido formalmente comprovadas aos Cotistas;
- XXIV. despesas relacionadas à originação e captação de oportunidades de investimento, investimentos ou desinvestimentos, desde que discriminadas no orçamento apresentado aos Cotistas ou devidamente fundamentadas pelo Gestor;

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo ou das Classes correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. Ainda, os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou taxa de gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**Artigo 29º.** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (a) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias

Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**Parágrafo Segundo.** Se, após a adoção das medidas previstas no caput pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da(s) Classe(s), a adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro, acima, será facultativa.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 27 devendo a Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quarto, abaixo.

**Parágrafo Quinto.** Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Parágrafo Sexto.** O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada o item **(b)** do Parágrafo Primeiro, acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classes na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**Parágrafo Sétimo.** Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item **(b)** do Parágrafo Primeiro, acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Parágrafo Quinto, acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Artigo 30º.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situações em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 31º.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 32º.** As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse dos Cotistas da(s) Classe(s) deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas diretamente das Classes junto ao Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** As matérias de interesse de cada Classe deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas da(s) respectiva(s) Classe(s).

**Parágrafo Segundo.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe.

**Artigo 33º.** A convocação da Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da(s) Classe(s) deve ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

**Parágrafo Primeiro.** A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo e/ou da(s) Classe(s), bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Segundo.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a

qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Gestor, Custodiante ou dos Cotistas, conforme disposto no caput, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Artigo 34º.** O quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas será (i) em primeira convocação, Cotistas que detenham, no mínimo, a Maioria Absoluta das Cotas integralizadas no Fundo e; (ii) respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias contados da primeira convocação, qualquer número de Cotistas em segunda convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados qualificados para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta: (i) os Cotistas registrados na conta depósito 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização; (ii) seus representantes legais; e (iii) seus procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas poderão participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas (i) por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora, antes do início da Assembleia e desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto; ou (ii) mediante teleconferência, sendo que, nesses casos, o Cotista que participar por teleconferência deverá, a seguir, enviar seu voto, assinado física ou eletronicamente, por meio de comunicação escrita ou eletrônica à Administradora.

**Artigo 35º.** A Assembleia Geral de Cotistas será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelo Administrador e a ele vinculadas.

**Artigo 36º.** Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe deliberar sobre:

- I. as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo e das Classes, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor

- independente, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);
- II. a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, bem como sobre a escolha dos respectivos substitutos, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);
  - III. a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas. Cada Classe deverá, se aplicável, convocar sua própria Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a matéria, sendo certo que o direito de preferência será limitado à emissão de novas Cotas dentro da respectiva Classe, não se estendendo às demais Classes;
  - IV. a fusão, incorporação, ou cisão, total ou parcial, a transformação da(s) Classe(s), sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);
  - V. a alteração do Regulamento e de seu Anexo, com exceção do disposto no Parágrafo Único abaixo, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da alteração de seu referido Anexo (se aplicável);
  - VI. a alteração de quaisquer dos limites de concentração e diversificação aplicáveis à Carteira, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);
  - VII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
  - VIII. aumento ou alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa de Gestão, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);
  - IX. a alteração das regras previstas neste Regulamento ou nos Anexos em relação à Taxa de Performance, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável) e, no caso de regras previstas na parte geral do Regulamento, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas com todas as Classes;
  - X. a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou do Prazo de Duração das Classes, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);
  - XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
  - XII. a alteração das regras previstas neste Regulamento ou nos Anexos para amortização e resgate de Cotas, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);
  - XIII. a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e

- XIV. a inclusão de Encargos não previstos no Regulamento ou Anexos ou na regulamentação aplicável ou a alteração dos limites previstos no Regulamento ou Anexos, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável).
- XV. a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;
- XVI. a prestação de Garantias a serem outorgadas às Companhias Investidas pelo Fundo, conforme parecer do Gestor, inclusive a prestação de novas Garantias até o limite previsto para as Garantias Contratadas, ainda que fora do Período de Investimento, mas obedecendo aos limites previstos de concentração da Carteira de Investimentos.

**Parágrafo Único.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços das Classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviços, Essencial ou não, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas, ressalvada a alteração que envolver a redução da Taxa de Administração, que deverá ser comunicada imediatamente.

**Artigo 37º.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas do Fundo e/ou da Classe:

- I. o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Artigo 38º.** Não se aplica a vedação prevista no item anterior:

- I. quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Quinto acima;
- II. quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

**Artigo 39º.** As deliberações da Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe poderão ser tomadas por processo de consulta formal, desde que (i) o Administrador envie, a cada Cotista, a Consulta Formal formalizada por meio de meio eletrônico, com aviso de recebimento, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 15 (quinze ) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou da consulta realizada por meio físico; e (ii) cada Cotista possa enviar seu voto por escrito, inclusive por correio eletrônico, e assinado física ou eletronicamente.

**Parágrafo Primeiro.** Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados outros quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como aprovação pelo Cotista à Consulta Formal formulada, desde que tal ressalva conste da consulta.

**Artigo 40º.** As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral do Fundo e/ou da Classe, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto. Ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser lavrada a Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais de Cotistas, contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada física ou eletronicamente por todos os Cotistas presentes fisicamente, devendo a mesa certificar a presença dos Cotistas que participarem por videoconferência ou por envio de voto escrito.

**Parágrafo Primeiro.** Os quóruns para instalação de conclaves e de votação considerarão apenas a participação de pessoas aptas a votar, excluindo do seu cômputo quaisquer pessoas impedidas de proferir votos, inclusive em virtude da existência de Conflito de Interesses ou de mora na integralização de Cotas.

**Parágrafo Segundo.** Ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser lavrada em Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais de Cotistas, contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a

qual deverá ser assinada física ou eletronicamente por todos os Cotistas presentes, devendo a mesa certificar a presença dos Cotistas que participarem por videoconferência ou por envio de voto escrito.

**Parágrafo Terceiro.** Na Assembleia Geral de Cotistas serão computados apenas os votos correspondentes às Cotas que tenham sido integralizadas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, assim como no Contrato de Investimento, e que se encontrem depositadas na conta de depósito em nome dos referidos cotistas até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

**Parágrafo Quarto.** As Cotas detidas pelos Cotistas impedidos de votar por Conflito de Interesse ou em razão de inadimplemento não serão computadas no *quórum* da respectiva matéria.

**Artigo 41º. Conflito de Interesses:** Todo Cotista tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que possa lhe envolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza, devendo informar o Administrador de tal impedimento, não obstante o dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 42º.** O resumo das decisões das Assembleias de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

## **CAPÍTULO VII – EQUIPE-CHAVE**

**Artigo 43º.** O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 1 (um) profissional devidamente qualificado e com experiência em investimentos em *private equity*, dedicado à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta pelo profissional Andre Emrich.

**Parágrafo Primeiro.** Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo.** Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Gestor para a Equipe-Chave nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 40, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, durante uma nova Assembleia Geral

convocada exclusivamente para tratar da matéria, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da reprovação do substituto indicado anteriormente.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo Segundo acima, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições mais bem avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

**Parágrafo Quarto.** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, submetendo o escolhido à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto.** A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do Parágrafo Segundo ao Parágrafo Quarto deste Artigo 40, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

## **CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 44º.** O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade Administrador de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;;

- IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e
- V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** No ato de subscrição de Cotas, o Cotista receberá do Administrador obrigatória e gratuitamente, contrarrecibo: **(a)** Exemplar deste Regulamento; **(b)** Breve histórico do Administrador e do Gestor, com descrição de sua qualificação e experiência profissional de seus respectivos corpos técnicos; **(c)** Informação dando ciência de todos os riscos inerentes às oscilações dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários que integrem ou possam integrar a Carteira de Investimentos e os efeitos sobre o valor do patrimônio da Classe; e **(d)** Documento contendo claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha que arcar.

### **Fatos Relevantes**

**Artigo 45º.** O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da(s) Classe(s). O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento. Tal obrigação será aplicável ao Administrador desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias-Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

**Parágrafo Primeiro.** Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente tal Fato Relevante para o mercado, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade Administrador do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à

negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Quarto.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

**Parágrafo Quinto.** A publicação de informações referidas neste Regulamento, conforme o caso e de acordo com a legislação aplicável, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação (se aplicável), e à CVM, por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## **CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 46º.** O Fundo e sua(s) Classe(s) de cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**Parágrafo Único.** O exercício social do fundo de investimento deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do fundo e, se houver, de suas classes de cotas, todas relativas ao mesmo período findo

**Artigo 47º.** O valor do Patrimônio Líquido e as Demonstrações Contábeis do Fundo serão calculados observando as normas de contabilidade aplicáveis e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverá seguir as práticas e princípios contábeis aceitos no Brasil.

**Artigo 48º.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Único.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos. Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

**Artigo 49º.** O exercício social do Fundo se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. O primeiro e o último exercício do Fundo pode ter duração inferior a 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 50º.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e/ou Gestor e os Cotistas.

**Artigo 51º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes criar classes no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à(s) Classe(s) já criadas.

**Artigo 52º.** O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: [gc@fircapital.com](mailto:gc@fircapital.com) e do endereço físico: Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053.

### **Arbitragem**

**Artigo 53º.** O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre Administrador, Gestor e/ou Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma português. A arbitragem será administrada pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro, à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados pelas partes no procedimento, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.

**Parágrafo Quinto.** Os procedimentos arbitrários deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

**Parágrafo Sexto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Sétimo.** Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, pelo Administrador, Gestor ou Cotista conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requerer medidas de urgência, acautelatórias, satisfativas ou de qualquer natureza, a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral, sendo que as Partes expressamente afastam quaisquer regras, vigentes ou futuras, sobre uso de árbitro de emergência; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii) executar o presente Contrato ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral; ou (iv) para as demais demandas admitidas por lei perante o Poder Judiciário, sem renúncia da arbitragem. Para tal fim, as Partes elegem o foro de Belo Horizonte. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas de urgência já concedidas ou indeferidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas de urgência formulados pelas Partes ou pela Interveniente Anuente.

**Parágrafo Oitavo.** Os Cotistas do Fundo que não tiverem firmado Compromisso de Investimento deverão assinar Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, nos moldes das minutas anexas, para o fim de se vincular aos termos do referido Compromisso de Investimento, particularmente às estipulações relativas à solução dos conflitos pela implementação de arbitragem, dispondo sobre os respectivos procedimentos de arbitragem para a solução de eventuais litígios. Ainda, deverá constar, de eventual novo Compromisso de Investimento, o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimentos do Fundo, assim como a forma de integralização dos valores comprometidos, observados os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral de Cotistas para sua celebração.

**Artigo 54º.** Os Anexos constituem-se em partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritos. Fica expressamente vedada, não produzindo qualquer efeito, a apresentação, circulação, entrega, divulgação ou utilização, por qualquer forma e para qualquer fim, do presente Regulamento desacompanhado de seu Anexo.

Nova Lima/MG, 27 de junho de 2025.

## ANEXO I AO REGULAMENTO

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** **MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

#### **i) CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS**

**Artigo 1º.** O Fundo pode ser constituído com múltiplas classes de Cotas, sendo cada classe representativa de um patrimônio segregado e independente. É permitida a afetação e a vinculação de parcelas específicas do patrimônio do Fundo a cada classe de Cotas, de forma que o patrimônio, os resultados e as obrigações de cada classe sejam segregados e não se comuniquem com os das outras classes. Cada classe de Cotas terá suas próprias regras de integralização, resgate e distribuição de resultados, conforme estabelecido neste regulamento.

**Parágrafo Único.** A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

#### **ii) PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**Artigo 2º.** A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Início do Funcionamento do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

#### **iii) PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

**Artigo 3º.** As cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

#### **IV) DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

### ***Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo***

#### *Auditor Independente*

**Artigo 4º.** O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto neste Anexo e no Regulamento.

#### **Custodiante e Escriturador**

**Artigo 5º.** Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão os serviços de **(a)** a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo; **(b)** o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo; **(c)** o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos; **(d)** a liquidação financeira de todas as operações do Fundo; manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e **(e)** envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

### ***Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo***

#### *Intermediários*

**Artigo 6º.** O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

#### *Distribuidores*

**Artigo 7º.** A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

## **V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS**

**Artigo 8º.** A Taxa de Administração do Fundo será correspondente ao menor valor entre: (i) 1% (um por cento) do valor do Capital Investido; ou (ii) 1% (um por cento) do valor da marcação a mercado dos ativos investidos do fundo, caso tais ativos tenham uma marcação a mercado em valor inferior a 70% (setenta por cento) do seu valor original quando do investimento do Fundo. A remuneração prevista neste artigo, devida ao Administrador/Gestor, constitui um encargo da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Administrador e ao Gestor, de comum acordo, estipularem eventual partilha entre si dos valores referentes à Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador pode atuar como Gestor ou contratar terceiro para o serviço, por meio de documento a ser celebrado entre as Partes, que deverá estabelecer, entre outras questões, a distribuição entre o Administrador e o Gestor do valor total pago pela Classe a título de Taxa de Administração, sendo os valores pagos pelo Classe diretamente ao Gestor e ao Administrador, conforme aplicável. Ademais, a soma dos valores pagos ao Administrador e ao Gestor não pode ser superior ao valor da Taxa de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base no Dia Útil imediatamente anterior, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e a somatória das provisões será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Para os propósitos do presente Parágrafo, a quantidade de Dias Úteis será ajustada anualmente, considerando a quantidade de Dias Úteis prevista no Calendário Bancário, caso a quantidade de Dias Úteis seja diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis em um ano, sendo certo que ajustes na quantidade de Dias Úteis não implicará qualquer pagamento de valor a maior ou a menor a título de Taxa de Administração anual, tendo sempre como base os percentuais indicados no caput deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Exceto conforme previsto no Artigo 8º acima, em nenhuma hipótese a reavaliação de ativos da Carteira de Investimentos do Fundo poderá integrar a base de apuração da Taxa de Administração.

**Parágrafo Quinto** A Taxa de Administração tornar-se-á devida ao Administrador exclusivamente após a integralização inicial, pelos Cotistas, das Cotas objeto da Primeira Emissão.

**Parágrafo Sexto** O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Artigo.

**Artigo 9º.** Além da remuneração acima prevista, o Gestor poderá receber Taxa de Performance, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, uma remuneração calculada com base na fórmula descrita no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos do custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até a data da distribuição ou liquidação do Fundo, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = [VD - (VC - VDA)] \times 0,20, \text{ onde:}$$

TP = Taxa de Performance;

VD = valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

VC = valor de integralização das cotas do Fundo, corrigido, desde a data de cada integralização até a data de amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano; e

VDA = soma das quantias já distribuídas aos cotistas, atualizadas, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano, limitada ao VC.

**Parágrafo Segundo.** Haverá contabilização da Taxa de Performance ao Gestor, que será sempre calculada com relação a valores distribuídos e pagos aos Cotistas, quando o resultado acima for positivo, nas seguintes situações de distribuição:

- a) a cada desinvestimento dos ativos da carteira;
- b) a cada pagamento de Juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das companhias investidas;
- c) a cada pagamento de Rendimento realizado relativamente aos Outros Ativos;
- d) a cada apuração de outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- e) a cada apuração de outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas, ao final do prazo de duração do fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A remuneração prevista da Taxa de Performance será contabilizada e paga por ocasião das amortizações em moeda corrente nacional, previstas no Artigo 46 deste Anexo, na mesma data em que realizada a amortização aos Cotistas, acompanhada da respectiva memória de cálculo e de eventual Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas por ocasião da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** A remuneração prevista neste Artigo 9º, devida ao Gestor, constitui um encargo da Classe.

## VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**Artigo 10º.** Constitui o objetivo da Classe a obtenção de rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, no ABC da Construção, com efetiva

influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

**Artigo 11º.** Sem prejuízo do disposto acima, as Companhias Investidas deverão adotar as melhores práticas de governança corporativa e deverão atender, cumulativamente, às regras mínimas de governança previstas na regulamentação CVM aplicável.

**Artigo 12º.** A Classe Única de cotas deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**Parágrafo Único.** O limite mínimo estabelecido no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme o previsto neste Anexo.

**Artigo 13º.** Para o fim de verificação do enquadramento previsto no Artigo 12º, deverão ser somados, aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas, os valores:

- i. destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo; ou
- ii. decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do segundo mês subsequente a tal recebimento, caso ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, caso não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; e
- iii. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de Garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Artigo 14º.** Caberá ao Administrador comunicar imediatamente à CVM a ocorrência do desenquadramento da Carteira de Investimentos, que ocorrerá caso o Fundo deixe de manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas, depois de ultrapassado o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, com

as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que este ocorrer.

**Parágrafo Único.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- i. reenquadrar a Carteira de Investimentos;
- ii. ou devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, os valores que ultrapassem o limite necessário para enquadramento da Carteira de Investimentos da Classe.

**Artigo 15º.** A composição da Carteira de Investimentos deverá atender aos seguintes limites:

- i. o Capital Investido da Classe poderá ser aplicado em uma ou mais Companhias Investidas, observada a política de investimento estabelecida no Artigo 7º deste Anexo;
- ii. o Capital Investido no Exterior poderá, no melhor interesse da Classe, ser de até 0% (zero por cento) do Capital Comprometido do Fundo.
- iii. pelo menos 90% (noventa e por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar representado por Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas;
- iv. até 100% (cem por cento) das disponibilidades de caixa poderão estar aplicados em Outros Ativos, durante o período compreendido entre a integralização das Cotas e a realização dos investimentos do Fundo nas Companhias-Alvo, observado o estabelecido neste Regulamento; e
- v. eventuais alterações nos limites indicados acima serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para este fim, que poderá aprovar tais alterações, observado o disposto na legislação aplicável.

**Artigo 16º.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- i. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- ii. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira de Investimentos do Fundo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações

investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Artigo 17º.** O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas por determinação do Gestor.

### **Período de Investimento e Desinvestimento**

**Artigo 18º.** O Período de Investimentos se inicia na Data de Início do Funcionamento do Fundo e se estende por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos nas Companhias-Alvo que atendam aos critérios previstos neste Regulamento.

**Artigo 19º.** Os recursos que serão utilizados pela Classe para a realização de investimentos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas da Classe, em conformidade com a integralidade deste Regulamento e o respectivo Compromisso de Investimento celebrado.

**Artigo 20º.** O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e se estenderá até a data de liquidação da Classe, qual seja, a data na qual se encerra o Prazo de Duração, observado acima, ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Salvo no caso exposto no Artigo 20º, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Companhias-Alvo e será iniciado o Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação.

**Artigo 21º.** Ressalvado o disposto na legislação aplicável e neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira de Investimentos da Classe. O disposto neste Artigo implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de poucos emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe estarão integralmente

condicionados aos resultados atingidos pelas Companhias Investidas, direta ou indiretamente vinculadas à performance da ABC da Construção.

**Artigo 22º. Destinação dos Valores Investidos.** Sem prejuízo ao objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira de Investimentos da Classe serão observados os seguintes procedimentos:

- I. os aportes nas Companhias Investidas definidos pelo Gestor deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data limite para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;
- II. até que os investimentos em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão: **(a)** aplicados em Outros Ativos; **(b)** mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; ou **(c)** utilizados para pagamento das despesas e encargos do Fundo, desde que tais desembolsos não prejudiquem o investimento em Valores Mobiliários e estejam previstos em no orçamento apresentado aos Cotistas pelo Administrador e Gestor;
- III. e durante os períodos que compreendem o recebimento de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, ao Administrador e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração (conforme abaixo definido), tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

**Artigo 23º. Destinação de Valores Distribuídos pelas Companhias Investidas.** Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, deverão, a critério exclusivo do Gestor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito de valor em conta corrente de titularidade do Fundo: (i) ser destinados ao pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou (ii) ser destinados para pagamento de encargos do Fundo.

## **Co-Investimento**

**Artigo 24º.** Sempre que a operação total de investimento na Companhia Investida representar um valor superior ao que o Fundo tiver interesse ou capacidade de realizar quando do investimento inicial da Classe na Companhia-Alvo, o Administrador e o Gestor apresentarão formalmente a oportunidade de Co-investimento a todos os Cotistas, os quais poderão:

- i. aprovar a emissão de Novas Cotas para aumento do Capital Comprometido do Classe, por meio de Assembleia Geral de Cotistas convocada pelo Administrador para esse fim, com o objetivo de incrementar a capacidade da Classe para realização de investimento em montante superior ou total na Companhia Investida; e/ou
- ii. participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Co-investimento, do investimento a ser efetivado.

**Parágrafo Primeiro.** Para implementação do Co-investimento, o Administrador e o Gestor enviarão a todos os Cotistas uma comunicação informando a possibilidade da realização de Co-investimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas deverão informar formalmente o interesse em realizar o Co-investimento ao Administrador no prazo estabelecido na comunicação que lhes foi enviada.

**Parágrafo Terceiro.** Se, após a observância do disposto no caput do presente Artigo, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o Gestor ficará livre para realizá-la, direta ou indiretamente (por meio de afiliada e/ou veículo de investimento gerido pelo Gestor), ou para ofertá-la a terceiros.

**Parágrafo Quarto.** O direito de Co-investimento deverá ser compatível com os prazos e procedimentos para cumprimento das disposições aprovadas na Companhia Investida sobre seu aumento de capital que gerou o direito de Co-investimento.

## **VII. FATORES DE RISCO**

**Artigo 25º.** Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor ativos integrantes da carteira da Classe,

ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos que constam na Carteira de Investimentos da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

### **Risco de Mercado**

- i. Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe Única e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe Única ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe Única, a Sociedade Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Outros Riscos:**

- ii. Risco de alteração da legislação aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.
- iii. Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe Única. Essas alterações incluem: **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(c)** a criação de novos tributos; **(d)** bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- iv. Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe Única serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe Única poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- v. Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe Única e a Sociedade Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe Única e/ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

### **Riscos Relacionados à Classe Única:**

- vi. Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes.
- vii. Risco de concentração da Carteira: a Carteira está concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe Única e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- viii. Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- ix. Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas dos valores investidos pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- x. Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, conforme o caso, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.
- xi. Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe Única não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe Única.

- xii. Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe Única pode aumentar a volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe Única e aos Cotistas.
- xiii. Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e aos Cotistas.

**Risco relacionados à Sociedade Alvo:**

- xiv. Riscos relacionados à Sociedade Alvo: a Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Alvo; (ii) solvência da Sociedade Alvo; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu segmento, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo Descritivo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao

mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo; e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

- xv. Risco de crédito de debêntures da Carteira: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão da Sociedade Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo. Nessa hipótese, caso a Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe Única não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe Única não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência da Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- xvi. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe Única deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe Única, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Única terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe Única e seus Cotistas.

- xvii. Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe Única poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe Única.
- xviii. Risco de diluição: caso a Classe Única venha a ser acionista da Sociedade Alvo, a Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.
- xix. A Sociedade Alvo está sujeita à Lei Anticorrupção brasileira: a Sociedade Alvo está sujeita à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- xx. Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá investir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única na Sociedade Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança da Sociedade Alvo. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um investidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um investidor ou investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com

relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

- xxi. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas: a Classe Única poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

### **Risco de Liquidez**

- xxii. Liquidez reduzida: as aplicações da Classe Única em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo emitidos pela Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- xxiii. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe Única. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe Única. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- xxiv. Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos que compõem a Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo

praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo da Sociedade Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- xxv. Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo classe de cotas e/ou cotas de fundos fechados, indica que as Cotas da Classe Única poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- xxvi. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe Única. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA

### Cotas

**Artigo 26º.** As Cotas, componentes da Classe, corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão forma escritural nominativa, bem como deverão assegurar a seus titulares direitos idênticos, com observância do previsto neste Anexo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas do Fundo serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

### **Emissão, Distribuição e Colocação das Cotas**

**Artigo 27º.** O Fundo deverá possuir um Patrimônio Comprometido mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para iniciar seu funcionamento, após autorização da CVM ("Patrimônio Comprometido Mínimo").

**Parágrafo Único.** O valor mínimo de subscrição no Fundo por Cotista será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a uma subscrição mínima de 1 (uma) Cota da Classe.

**Artigo 28º.** Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

**Artigo 29º.** A primeira emissão de Cotas da Classe será composta por 3.318 (três mil trezentos e dezoito) Cotas, de valor unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando o patrimônio comprometido inicial de R\$ 165.900.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e novecentos mil reais) ("Patrimônio Comprometido"), valor esse que deverá corresponder ao resultado da soma dos valores de todos os valores subscritos pelo Cotistas no Compromisso de Investimento, Termos de Adesão e respectivos Boletins de Subscrição ("Cotas de Primeira Emissão").

**Artigo 30º.** A segunda emissão de Cotas da Classe será composta por 325,38572 (trezentos e vinte e cinco vírgula trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois) Cotas, de valor unitário de R\$ 106.092,59 (cento e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 34.521.013,75 (Trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e um mil e treze reais e setenta e cinco centavos), valor máximo que deverá corresponder ao resultado da soma dos valores de todos os valores subscritos pelo Cotistas no Compromisso de Investimento, Termos de Adesão e respectivos Boletins de Subscrição ("Cotas de Segunda Emissão").

**Artigo 31º.** As emissões de Novas Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço, as condições de emissão e a integralização das Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Cada emissão de Cotas e Novas Cotas da Classe será objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, e regida pela Resolução CVM 160 no que tange a distribuição de cotas.

**Parágrafo Segundo.** As Novas Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas, quando foram emitidas. As Cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

**Artigo 32º.** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do Capital Comprometido da Classe, desconsideradas as Cotas não integralizadas em virtude da mora de qualquer Cotista. Este direito de preferência deverá seguir as seguintes regras:

- i. deverá ser exercido por cada Cotista no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão; e
- ii. será, ainda, assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do prazo indicado acima. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia Geral de Cotistas, que aprovar a nova emissão de Cotas, fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, após findo o acima referido prazo para exercício do direito de preferência previsto no presente inciso ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

**Artigo 33º.** O prazo máximo para realizar as subscrições das Cotas, objeto da emissão fixada no Artigo 30 deste Anexo, findar-se-á em 31 de dezembro de 2021, sendo canceladas as Cotas emitidas pela Classe que não sejam subscritas por qualquer investidor dentro do prazo mencionado neste artigo. O Administrador informará à CVM e aos Cotistas o eventual cancelamento das Cotas não subscritas.

**Artigo 34º.** No ato de subscrição da Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será anexo ao Contrato de Investimento ("Boletim de Subscrição"), que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** O Boletim de Subscrição, que será anexo ao Compromisso de Investimento, constará:

- i. Nome e qualificação do subscritor;

- ii. Número de Cotas subscritas; e
- iii. Preço de subscrição, valor total a ser integralizado e respectivo prazo, especificando **(a)** no caso de integralização de Cotas no ato da subscrição: a data da integralização e forma de pagamento, ou **(b)** integralização de Cotas em data posterior à data de sua subscrição: a condição de que tal integralização estará sujeita à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Anexo e no Contrato de Investimento, a informação sobre a obrigação de realizar a prestação correspondente às Cotas subscritas e sobre as demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento.

**Parágrafo Segundo.** A subscrição poderá ser feita por meio de plataforma eletrônica, assinada física ou eletronicamente e dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Não há distinção entre os direitos políticos e econômicos das Cotas de Primeira e Segunda emissão.

**Artigo 35º.** Cada um dos Cotistas subscritores da Primeira e da Segunda Emissão de Cotas do Fundo assinarão, em conjunto com as respectivas subscrições, o Compromisso de Investimento e o respectivo Boletim de Subscrição.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer investidor que, não tendo firmado originalmente o Compromisso de Investimento, venha a ser admitido como novo Cotista da Classe, nos termos previstos neste Anexo, deverá assinar, além do Boletim de Subscrição, (i) um termo de adesão (o “Termo de Adesão”), no caso de subscrição de Cotas do Fundo, ou (ii) um termo de cessão (o “Termo de Cessão”), no caso de aquisição de Cotas da Classe, transferidas pelos subscritores originais do Contrato de Investimento, para o fim de, em qualquer um dos casos, vincular-se integralmente aos termos e condições do Contrato de Investimento, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo compromisso de investimento na Classe, nas respectivas formas anexas ao Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Em ocorrendo alterações ou aditamentos ao Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou Termo de Cessão, firmados com observância das respectivas disposições ali previstas aplicáveis a tais alterações ou aditamentos, o presente Regulamento deverá ser correspondentemente alterado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, para o fim de que os Anexos a este Regulamento passem a refletir a versão desses documentos tal como alterada ou aditada.

**Parágrafo Terceiro.** Será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de qualquer compromisso de investimento ou instrumento de subscrição em desacordo com os termos e condições previstos na forma do Compromisso de Investimento, tal como disposto no Anexo II a este Regulamento.

## **Integralização**

**Artigo 36º.** As Cotas serão integralizadas nos termos do Artigo 42 deste Anexo, à vista e em moeda corrente nacional, e as importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua aplicação em títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias-Alvo ou Outros Ativos.

**Artigo 37º.** Todas as integralizações de Cotas, incluindo a Integralização Mínima Inicial disposta no Artigo 43 deste Anexo, estarão sempre sujeitas à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Compromisso de Investimento e, exceto na hipótese prevista no Artigo 44 deste Anexo, não estarão sujeitos a qualquer ajuste, correção ou juros. Nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Cotas do Fundo em virtude do não atendimento das condições previstas no Compromisso de Investimento.

**Artigo 38º.** O recibo de integralização de Cotas que será fornecido ao Cotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das Cotas, bem como o número ou proporção de Cotas Integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão da Classe.

**Artigo 39º.** O Administrador efetuará mediante envio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, a(s) chamada(s) para a integralização das Cotas ("Chamadas de Capital"), desde que os valores aportados nas Chamadas de Capital sejam utilizados (i) para a realização de investimento definido pelo Gestor; e/ou (ii) para o pagamento das despesas previstas em orçamento do Fundo apresentado aos Cotistas. As integralizações objeto das Chamadas de Capital deverão ser realizadas pelos Cotistas nos respectivos prazos previstos nas Chamadas de Capital.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da obrigação dos Cotistas de integralizar as Cotas objeto das Chamadas de Capital, bem como de eventuais disposições em contrário previstas neste Regulamento ou nos respectivos Compromissos de Investimento, fica desde já estabelecido que o prazo máximo para a integralização de Cotas do Fundo destinadas a investimentos nas Companhias-Alvo será a data de encerramento do Período de Investimentos, excetuando-se dessa regra **(a)** os aportes decorrentes de investimentos estruturados durante o Período de Investimentos, cujo desembolso ocorra, por força de ajustes contratuais relativos aos investimentos em Companhias Investidas, após o término do referido período; e **(b)** os aportes eventualmente necessários em razão da execução de Garantia Contratada concedida pelo Fundo a Companhia Investida.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas poderão receber, durante todo o prazo de duração do Fundo, Chamada(s) de Capital para que efetuem a integralização das Cotas destinadas à cobertura de encargos do Fundo, limitado ao montante comprometido nos Compromissos de Investimentos de cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador está autorizado a efetuar chamadas de capital semestrais, caso necessário, para possibilitar o pagamento da Taxa de Administração, cuja apropriação será mensal.

**Parágrafo Quarto.** Nenhuma Chamada de Capital será realizada pelo Administrador enquanto os recursos do Fundo não se encontrem enquadrados nos limites previstos neste Anexo e na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto.** As Chamadas de Capital deverão ser realizadas até o término do Período de Investimento, ressalvado que os Cotistas poderão receber, durante o prazo de duração do Fundo, Chamadas de Capital para que efetuem a integralização das Cotas referentes aos recursos necessários para (a) arcar com os Encargos do Fundo; e (ii) efetuar aportes nas Companhias Investidas, quando estes, apesar de estruturados durante o Período de Investimento, excedam o prazo estipulado.

**Artigo 40º.** Os valores integralizados serão alocados para integralização de um número inteiro de Cota detida pelo respectivo Cotista. Em cada Chamada de Capital, observar-se-á com relação a cada Cotista uma proporção de integralização do total das respectivas Cotas por cada um deles subscritas que seja idêntica para todos os Cotistas. Assim, caso já tenha havido uma ou mais Chamadas de Capital, no momento em que ocorrer qualquer nova subscrição de Cotas, referentes à mesma emissão, cada um dos Cotistas que vier a subscrever essas últimas, deverá integralizar, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, um número total de Cotas necessário que o faça deter, após tal subscrição, Cotas Integralizadas na mesma proporção, bem como para quitar, proporcionalmente à sua participação no fundo, chamadas de capital anteriores destinadas ao pagamento de taxa de administração, que serão devidas como se as Cotas tivessem sido subscritas quando do início do funcionamento do Fundo (“Percentual de Integralização”). O Cotista cujo Percentual de Integralização for diluído em razão da subscrição de novas Cotas, quer por ele próprio ou por novos Cotistas, deverá, na Chamada de Capital subsequente, integralizar Cotas adicionais, às que deveria originalmente integralizar, para o fim de recompor o Percentual de Integralização detido anteriormente a tal subscrição.

**Parágrafo Primeiro.** Não obstante o Percentual de Integralização prevista neste Artigo, caso o Administrador constate que o valor da integralização a ser realizada pelos Cotistas, observando-se a proporção entre o valor total das respectivas Cotas por cada um deles subscritas e o valor da integralização a ser realizada por cada um deles na ocasião, acabará por resultar em Cotas fracionadas, poderá o Administrador deixar de aplicar rigorosamente a referida regra, desde que, em tal hipótese, (a) arredonde o número de Cotas a serem integralizadas pelos Cotistas para números inteiros (para

mais ou para menos), conforme o valor, mais próximo, resultante do cálculo inicialmente efetuado em observância à referida regra da proporção idêntica e **(b)** busque corrigir ou diminuir, o máximo possível, as diferenças resultantes do acima referido arredondamento, nas Chamadas de Capital a serem realizadas imediatamente a seguir. A eventual não observância da regra da proporção idêntica nas Chamadas de Capital na hipótese prevista neste Parágrafo representa mero ajuste para evitar a existência de Cotas fracionadas, não devendo jamais resultar na obrigação de qualquer dos Cotistas em integralizar Cotas em número superior às por eles subscritas.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser realizados investimentos pela Classe que excedam o valor total do Patrimônio Máximo;

**Parágrafo Terceiro.** Em nenhuma hipótese serão realizadas Chamadas de Capital que excedam o valor total das Cotas subscritas por cada Cotista.

**Artigo 41º.** Sujeito ao atendimento de todas as demais condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, o Administrador realizará uma Chamada de Capital para a integralização mínima inicial correspondente a até 1% (um por cento) das Cotas por ele subscritas.

### **Cotista Inadimplente**

**Artigo 42º.** O Cotista que não integralizar as Cotas por ele subscritas, após o transcurso de prazo de cura de 3 (três) dias úteis, ficará automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade ou comunicação, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas do Fundo, nos termos do Contrato de Investimento, quaisquer valores a que tenha direito — incluindo amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de distribuição — serão automaticamente utilizados para compensar seus débitos com o Fundo, até o limite do valor devido.

**Parágrafo Segundo.** O Cotista inadimplente terá, ainda, seu direito de voto suspenso com relação às Cotas, cuja integralização se encontre em atraso, não podendo exercê-lo na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo enquanto perdurar a situação de inadimplência. Apesar da suspensão do direito de voto, o Cotista deverá ser convocado para a Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Ainda, sem prejuízo do disposto nos demais parágrafos do presente Artigo e do direito de o Administrador executar a dívida do Cotista junto ao Fundo, persistindo a mora do Cotista

por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o Administrador ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista inadimplente, as Cotas não integralizadas, no todo ou em parte, detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas com observância do procedimento previsto no Artigo 48 deste Anexo, cancelando-se as referidas Cotas eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas nos respectivos prazos ali fixados, e com expressa renúncia pelo Cotista inadimplente, a ser para tanto consignada no respectivo Boletim de Subscrição por ele firmado, a quaisquer Cotas a serem ofertadas ou canceladas na forma acima, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Cotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador deverá informar, mediante envio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento, ao Cotista inadimplente o término do prazo referido no parágrafo anterior e os novos detentores das Cotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Cotas.

**Parágrafo Quinto.** Visando a transferência das Cotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Cotista inadimplente, os Cotistas nomeiam o Administrador como sua procuradora com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da mesma, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista inadimplente, salvo a prevista no Parágrafo Quarto deste Artigo 23, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo.

## **Resgate**

**Artigo 43º. Resgate de Cotas.** Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

## **IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO**

### **Amortização**

**Artigo 44º. Amortização de Cotas.** Por ocasião da liquidação, total ou parcial, dos investimentos da Classe em Companhias Investidas, o produto decorrente de tal liquidação será, obrigatoriamente, destinado à amortização de Cotas.

**Parágrafo Primeiro:** Das amortizações de Cotas serão deduzidas quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a participação do Administrador nos respectivos resultados, caso aplicável.

**Parágrafo Segundo:** Dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas poderão, a critério do Gestor, ser repassados diretamente aos Cotistas da Classe.

**Parágrafo Terceiro.** A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de **(a)** venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável; **(b)** exercício de opções de venda negociadas pelo Gestor quando da realização do investimento; e **(c)** venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

**Parágrafo Quarto:** As amortizações de Cotas previstas neste Artigo, deverão ser pagas aos Cotistas, nas respectivas proporções de participação em Cotas Integralizadas na data da amortização, preferencialmente, em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no Fundo, observado o previsto no Parágrafo Quinto abaixo.

**Parágrafo Quinto.** Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos da Classe por meio das formas previstas no Parágrafo Quarto deste Artigo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada, não sendo permitida a utilização dos ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas, salvo se expressamente permitido pela Assembleia Geral de Cotistas.

## **Direito de Preferência**

**Artigo 45º.** As Cotas da Classe poderão ser negociadas entre os Cotistas em caráter privado, observadas as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável.

**Artigo 46º.** Caso qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, os demais cotistas terão direito de preferência na aquisição das respectivas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, e suas sobras se houver, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro a seguir. O direito de preferência ora previsto deverá ser exercido sobre a totalidade das Cotas ofertadas.

**Parágrafo Primeiro.** O Cotista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas Cotas deverá enviar ao Administrador as condições da Oferta. Uma vez recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais cotistas. Os demais cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

- i. expressar a intenção irrevogável de, proporcionalmente ao número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se

desejarem, Cotas Ofertadas além da sua participação no capital social dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas serão adquiridas pelo(s) Cotista(s) interessado(s) e a ele(s) transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais cotistas; ou

- ii. explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa tácita em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente: **(a)** tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 30 (trinta) dias previsto no inciso (i) acima; **(b)** o novo Cotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento e a este Regulamento; e **(c)** os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participação, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual cessão de Cotas sejam mais favoráveis do que a Oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser reiniciado.

**Artigo 47º. Cessão do Direito de Preferência.** As regras de direito de preferência contidas neste anexo também serão aplicáveis ao na hipótese de **(a)** cessão do direito de preferência para subscrição de novas Cotas de emissão da Classe; e **(b)** cessão do direito de preferência.

**Artigo 48º. Transferências Permitidas.** As restrições previstas no Artigo 46 não serão aplicáveis às transferências realizadas entre Partes Relacionadas ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor.

## **X. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 49º.** O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Parágrafo Único.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no CAPÍTULO V da parte geral do Regulamento.

## **XI. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**Artigo 50º.** A Classe entrará em liquidação (i) ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Geral de Cotistas assim determinar.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no caput acima, a Classe entrará em liquidação automaticamente caso **(a)** haja o desinvestimento total dos valores investidos nas Companhias Investidas; ou **(b)** se o Administrador, Gestor e/ou o Custodiante renunciarem suas funções e não sejam, conforme o caso, substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação de renúncia.

**Parágrafo Segundo.** Para cumprir ao disposto no presente Artigo, o Gestor promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, valendo-se de uma das formas previstas no Parágrafo Terceiro do Artigo 46 deste Anexo.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer caso, a Liquidação de ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Gestor não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade da Classe, deverá informar o Administrador, que convocará uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas à amortização integral de Cotas ainda em circulação.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção do número de Cotas da Classe devido por cada Cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento pelo resgate das Cotas (incluindo ativos que não são negociados em bolsas de valores ou em mercados externos), sendo, neste caso, tais ativos avaliados em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Caso a Assembleia Geral convocada pelo Administrador, na hipótese prevista no caput deste Artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para Liquidação da Classe.

**Parágrafo Sétimo. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo responderão pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando procederem com culpa, por negligência, imprudência ou imperícia, ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo deverão pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação ou não cumprimento das suas obrigações, conforme as normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

## **XII. CONFLITO DE INTERESSE**

**Artigo 51º.** O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

## **XIII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

**Artigo 52º.** A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

**Artigo 53º.** Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

\*\*\*\*\*

**ANEXO II AO REGULAMENTO**

**COMPROMISSO DE INVESTIMENTO**

**FIP ABC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas (individualmente, “Parte”, e, em conjunto, “Partes”:

I – [●], sociedade com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], Nº [●], Bairro [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob n.º [●], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Subscritor”);

Ou

I – [●], [nacionalidade], [estado civil, se aplicável informar regime de casamento], [profissão], portador do documento de identidade nº [●], expedido pela [●], inscrito no CPF sob o nº [●], [residente e domiciliado ou com endereço comercial] no Município de [●], Estado de [●], na [●] (“Subscritor”);

II - FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob n.º 41.474.200/0001-63 (“Fundo”), neste ato devidamente representado por seu administrador, significa a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053 pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais documentos societários (“Administrador”).

CONSIDERANDO QUE

- (i) o Fundo é um fundo de investimento em participações constituído e em funcionamento sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175;
- (ii) o Fundo foi constituído em [●], cujo Regulamento (“Regulamento”) foi registrado no [●], sob o nº [●];
- (iii) observados os termos do Regulamento, a Classe tem por objetivo obter rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, em Valores Mobiliários de emissão de Companhias-Alvo (conforme definido no Regulamento), observada a política de investimento definida no Regulamento, de

forma a propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, direta ou indiretamente, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas (conforme definido no Regulamento);

- (iv) a [●] emissão de cotas [será/é] composta por [●] [quantidade por extenso] (“Cotas”), com Preço de Emissão de R\$[●] ([●] reais) por Cota (“[●] Emissão”), perfazendo a [●] Emissão o montante total de até R\$[●] [quantidade por extenso];
- (v) as Cotas da [●] Emissão foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM nº 160; e
- (vi) o Subscritor é um Investidor Profissional, nos termos 12 da Resolução da CVM nº. 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e atende aos requisitos estabelecidos no Regulamento para a subscrição de Cotas e tem interesse em subscrever Cotas.

Resolvem as Partes celebrar este “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento” (“Compromisso” ou “Compromisso de Investimento”), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

## **I – ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO**

1.1. Ao firmar este Compromisso, o Subscritor reconhece, declara e afirma ter lido, entendido e concordado integralmente com todos os termos e condições do Regulamento, especialmente aqueles referentes ao objetivo, à política de investimento e aos critérios de composição e diversificação da Carteira de Investimentos da Classe, estando ciente e plenamente de acordo com todas as características, direitos e deveres decorrentes da titularidade das Cotas a serem subscritas nos termos deste Compromisso, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidos no investimento nas Cotas, inclusive, mas não se limitando aos riscos descritos no Regulamento.

1.2. Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Compromisso terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1.2.1. Em caso de eventual conflito entre o disposto neste Compromisso e no Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

## **II – SUBSCRIÇÃO DAS COTAS**

2.1. O Subscritor, neste ato, compromete-se a subscrever [●] ([número por extenso]) Cotas, pelo Preço de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ [●] ([●] milhões de reais), observado o disposto no item 2.2 abaixo.

2.2. As Cotas são subscritas mediante a assinatura, pelo Subscritor, deste Compromisso e do Boletim de Subscrição de Cotas, que é parte integrante e inseparável deste Compromisso como **Anexo A**.

### III – INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1 Cada Cota será integralizada pelo Preço de Emissão, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Boletim de Subscrição e deste Compromisso.

3.2 Ao receber a Chamada de Capital, o Subscritor será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, observado o prazo limite para a realização de Chamadas de Capital previsto no Regulamento.

3.1.1 Eventual atraso na conclusão da integralização das Cotas que seja atribuído a terceiro – incluindo, por exemplo, problema no processamento da compensação bancária – não implicará a responsabilidade do Subscritor ou a incidência das penalidades da Cláusula IV.

3.1.2 O procedimento descrito neste item 3.2 será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelo Subscritor tenham sido integralizadas ou canceladas.

3.1.3

3.2. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo. Devendo a integralização ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível - TED.

### IV – DAS PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

4.1 Caso o Subscritor não realize o pagamento nas condições previstas neste Compromisso, após o notificado da mora pela Administradora e o transcurso de um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis:

(i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pela variação do IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido

monetariamente;

- (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo;
- (iii) terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas inadimplentes suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e
- (iv) estará sujeito, a exclusivo critério do Administrador e conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, à execução específica dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.1.1. Se o Administrador realizar amortização de Cotas em período em que o Subscritor estiver inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Subscritor serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos atualizados, corrigidos, acrescidos dos juros de mora e multas aplicáveis, devidos pelo Subscritor ao Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

4.1.2. Independentemente do disposto acima e, a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas de titularidade do Subscritor inadimplente, servindo o Administrador de procurador para esta cessão no caso de inadimplência, desde que encaminhe notificação escrita ao Subscritor inadimplente para que este cumpra as obrigações ora assumidas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação. O mandato constituído neste instrumento é desde já outorgado pelo Subscritor exclusivamente para fins de eventual cessão e transferência de Cotas de titularidade do Subscritor inadimplente, em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, durante todo o prazo de vigência deste Compromisso.

4.1.3. O produto da alienação das Cotas do Subscritor inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito, considerando juros e multas, por ele mantido junto ao Fundo.

4.2. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano devidamente comprovado que venham a causar à outra Parte decorrente de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Compromisso.

## **V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

5.1. As Cotas da Classe poderão ser negociadas privadamente pelos Cotistas do Fundo, competindo

ao adquirente não cotista declarar a sua condição de Investidor Qualificado, observados os termos da legislação vigente.

## **VI – DAS DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR**

6.1. O Subscritor declara e garante ao Fundo e ao Administrador, na data de assinatura deste Compromisso, que:

- (i) é Investidor Qualificado apto a adquirir as Cotas;
- (ii) a celebração deste Compromisso e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso, dos quais o Subscritor seja parte ou aos quais esteja vinculado, bem como dos documentos societários do Subscritor, conforme aplicável; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e
- (iii) tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Regulamento.

## **VII – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo, incluindo eventuais prorrogações, nos termos definidos no Regulamento.

## **VIII – EQUIPE DE GESTÃO**

8.1. A gestão da Carteira de Investimentos do Fundo será feita pelo Gestor.

## **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações decorrentes do presente Compromisso serão feitas por escrito e poderão ser entregues para os endereços listados abaixo, por correio eletrônico, pessoalmente, por correio, courier, ou meios de comunicação semelhantes, sempre que, sendo por correio, confirmados por correio registrado ou certificado, com postagem pré-

paga e aviso de recebimento.

Se para o Fundo:

FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A.  
Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte  
CEP 34.006-053, Nova Lima/MG  
E-mail: A/C : Andre Emrich - [gc@fircapital.com](mailto:gc@fircapital.com)

Se para o Subscritor:

[Razão Social ou Nome do Subscritor]

At.: [●]

Av. [●], nº [●]

CEP [●], [município]–[UF]

Tel: ([DDD]) [●]

e-mail: [●]

9.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Compromisso somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.3 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, deverão ser encaminhados para os endereços indicados na Cláusula 9.1 acima, considerando-se o correio eletrônico, com aviso de recebimento, como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Fundo e o Subscritor.

9.4 As Partes celebram este Compromisso em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

9.5 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso.

9.6 Este Compromisso constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores à presente data.

9.7. Salvo disposição em contrário prevista neste Compromisso e/ou no Regulamento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Compromisso, sem prévia manifestação favorável da outra Parte.

9.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Compromisso poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

9.9. Em caso de conflito entre este instrumento e o Regulamento, ou omissão deste Instrumento, deverá ser observado o disposto no Regulamento.

9.10. Toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento, bem como relacionado ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo serão submetidos à arbitragem, nos termos do Regulamento.

9.11. As Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas, concordam que este Compromisso poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma D4sign ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos.]

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].**

---

**[Razão social do Subscritor]**

---

**FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
por seu Administrador**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO A

### Modelo de Boletim de Subscrição

<b>FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>		
<b>CNPJ nº 41.474.200/0001-63</b>		
<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS</b>		
<b>CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO</b>		
Emissão de [●] Cotas do <b>FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 41.474.200/0001-63 (" <u>Fundo</u> "), que tem como Administrador e Gestor a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000 para administração de carteiras valores mobiliários (" <u>FIR</u> ").		
<b>QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR</b>		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA</b>		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
<b>COTAS SUBSCRITAS</b>		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
VALOR TOTAL POR EXTENSO		

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.

**FORMA DE PAGAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO**

Em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED.

## DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

- (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irreatável;
- (ii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iii) sou Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- (iv) sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;
- (v) informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição de Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor;
- (vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a este Valor Mobiliário;
- (vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro,

de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC,

- (viii) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Resolução CVM 160, de forma que a presente distribuição foi realizada com esforços restritos; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais
- (ix) manterei atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;
- (x) autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;
- (xi) irei integralizar as Cotas da Classe ora subscritas de acordo com os prazos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;
- (xii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas da Classe não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- (xiii) os signatários deste Boletim de Subscrição possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgão de administração competentes do Subscritor, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

O presente Boletim de Subscrição poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *DocuSign* ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer norma que venha a substituí-la, reconhecendo o Subscritor serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular o Subscritor aos direitos e obrigações previstos neste instrumento e nos documentos do Fundo.

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido especificamente definidos neste Boletim de Subscrição terão o mesmo significado que lhes é

atribuído no Compromisso de Investimento celebrado nesta data com o Fundo ou no Regulamento.

Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

**[Razão Social ou Nome do Subscritor]**

Subscritor ou Representante Legal

**ANEXO III AO REGULAMENTO**

**TERMO DE ADESÃO**

\*\*\*\*\*

## Modelo de Termo de Adesão

<b>FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.474.200/0001-63</b>		
<b>TERMO DE ADESÃO</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO DO COTISTA</b>		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA</b>		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
<b>COTAS SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS</b>		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS)		
A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.		
<b>DECLARAÇÃO</b>		

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento do **FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** que:

- (i) recebi gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretratável;
- (ii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iii) sou Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- (iv) sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;
- (v) informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição de Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor;
- (vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição/aquisição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a este Valor Mobiliário;
- (vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de

rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Resolução CVM 160, de forma que a presente distribuição foi realizada com esforços restritos, [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; e (i) de que as Cotas por mim subscritas/adquiridas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados/Profissionais;

- (viii) manterei atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;
- (ix) autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;
- (x) irei integralizar as Cotas do Fundo ora subscritas/adquiridas de acordo com os prazos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;
- (xi) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (xii) os signatários deste Termo de Adesão possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgão de administração competentes do Cotista, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

[O presente Termo de Adesão é assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *DocuSign* ou qualquer outra plataforma

administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer norma que venha a substituí-la, reconhecendo o Investidor serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular o Investidor aos direitos e obrigações previstos neste instrumento e nos documentos do Fundo.]

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Adesão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

**[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]**

Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

**Testemunhas:**

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

**ANEXO IV AO REGULAMENTO**

**TERMO DE CESSÃO**

\*\*\*\*\*

## Modelo de Termo de Cessão

<b>FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA DE</b>		
<b>RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>		
<b>CNPJ nº 41.474.200/0001-63</b>		
<b>TERMO DE CESSÃO</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO DO CEDENTE</b>		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA</b>		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
<b>QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO</b>		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
<b>PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA</b>		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
<b>COTAS ADQUIRIDAS</b>		
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS)		
A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.		
<b>DECLARAÇÃO</b>		

CONSIDERANDOS:

- I. Considerando que os signatários do presente Termo, acima nomeados e qualificados, doravante serão denominados em conjunto como Partes e, individual e indistintamente, como Parte;
- II. Considerando que o Cessionário manifestou interesse em adquirir, nesta data, [●] ([●]) Cotas do **FIP ABC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e titularidade do Cedente;
- III. Considerando que o Cedente tem interesse em ceder as [●] ([●]) Cotas do Fundo de que é titular ao Cessionário;

AS PARTES vêm, pelo presente, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

1. que têm conhecimento de que o Fundo tem como Administrador e Gestor a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000 para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (“FIR”).
2. que o Cessionário tem conhecimento de:
  - 2.1. todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Cedente perante o Fundo, em especial no tocante às integralizações pendentes das Cotas, aceitando cumpri-las fielmente, bem como do Regulamento do Fundo, cuja cópia lhe foi entregue e devidamente lida, não havendo qualquer dúvida com relação a quaisquer de seus termos e condições, e com o qual anui e concorda integralmente;
  - 2.2. que deverá encaminhar ao Administrador o presente Termo de Cessão devidamente assinado e registrado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e com firma reconhecida por autenticidade pelas Partes;
  - 2.3. que deverá encaminhar, ao Administrador, o Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento devidamente assinado;

2.4. que deverá encaminhar ao Administrador os documentos elencados no Regulamento e qualquer documentação adicional que venha a ser exigida.

3. que concordam que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento do Fundo e no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, conforme prevista no Regulamento do Fundo; e

4. que, nessas condições, o Cessionário assume essa condição como previsto no Compromisso de Investimento, cujos termos e condições obriga-se a observar e a cumprir integralmente, sucedendo o Cedente, em todos os respectivos direitos e obrigações por esse detido no Compromisso de Investimento e assumindo integralmente a respectiva posição contratual ali ocupada.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Cessão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa das Partes, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito, considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil Brasileiro”), sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelas Partes ou que a qualquer delas possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo, do Regulamento ou do Compromisso de Investimento, de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças estará sujeita à execução de acordo com o procedimento previsto no Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Nova lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
**[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]**

Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

#### **Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: